



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS**

CONSELHOS E COMISSÕES

**VIGENCIA 2017 -
2021**



CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHOS

1. Conselho Fiscal (CFIS)
2. Conselho de Doutrina (CD)
3. Conselho de Educação e Cultura (CEC)
4. Conselho de relações Públicas (CRP)
5. Conselho de Comunicação e Imprensa (CCI)
6. Conselho de Missão (CMIS)
7. Conselho de Ação Social (CAS)
8. Conselho de ética e disciplina (CED)
9. Conselho de Capelania (CCAP)
10. Conselho de tecnologia da Informação (CTIN)

COMISSÕES

1. Comissão de exame e Ingresso (CED)
2. Comissão Política (CPO)
3. Comissão Jurídica (CJU)
4. Comissão Eleitoral (CEL)



CONSELHOS





CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS



CONSELHO FISCAL

2017 - 2021

CONSELHO FISCAL

Presidente: **Pr. André Luiz Miranda da Silva (ADCAR)**

Vice Presidente: Pr. José Auricélio Martins Rodrigues- IEAD-GO

Secretário: Pr. Jean Marcos da Silva (ADMDF)

Relator: Pr. Ronaldo Martins de Almeida - ADEB

Conselheiro: Pr. Francisco Gonçalves da Silva-ADEB

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Olímpio Dionísio Neto - ADEB

2º Suplente: Pr. Wilson Donizete de Rezende - ADEB

3º Suplente: Pr. Giorgge Paizante- AD PALMAS-TO

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação com aquiescência da Mesa Diretora.

Subseção I Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal de que trata o item II do Art. 18 e item I do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo: 1 (um) Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator e 1 (um) Conselheiro, e por 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Conselho Fiscal cumprir fielmente as atribuições preconizadas no Art. 35 do Estatuto da COMADEBG, que para tanto deverá:

I - eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;

II – requerer a tesouraria, por meio de seu presidente, o extrato mensal de todas as contas bancárias da COMADEBG;

III – conferir os lançamentos de créditos e débitos em livro contábil ou arquivo digital da COMADEBG;

IV – verificar a exatidão dos lançamentos de débitos com os respectivos comprovantes, tais como, notas fiscais, cupons fiscais e recibos em geral;

V – requerer da tesouraria relatório da situação de inadimplência dos convencionais e ministérios de igrejas filiadas, para fins de cumprimento do inciso VII do Art. 9º, letra “a” do §3º do Art. 42 e §2º do Art. 49 do Estatuto da COMADEBG;

VI – apresentar relatório e parecer com periodicidade anual por ocasião da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária da COMADEBG. Dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deve ter formação na área contábil.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**



**CONSELHO
DE
DOUTRINA**

2017 - 2021

CONSELHO DE DOUTRINA

Presidente: **Pr. Sergio Ferreira de Araújo- IEAD-GO**

Vice Presidente: Pr. Izidro Milton Gomes de Oliveira- ADEB

Secretário: Pr. Eliezar Miranda Barbosa - IEADMI-PA

Relator: Pr. Manoel Francisco S. Oliveira- IEAD-GO

Conselheiro: Pr. Edson Gomes Lima – AD PALMAS-TO

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Ailson Ataíde Ferreira-ADEB

2º Suplente: Pr. Odanias Oliveira Evangelista-IEADMI-PA

3º Suplente: Pr. Enes de Barros Garção - ADEB

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção II Conselho de Doutrina

Art. 41. Compete ao Conselho de Doutrina:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

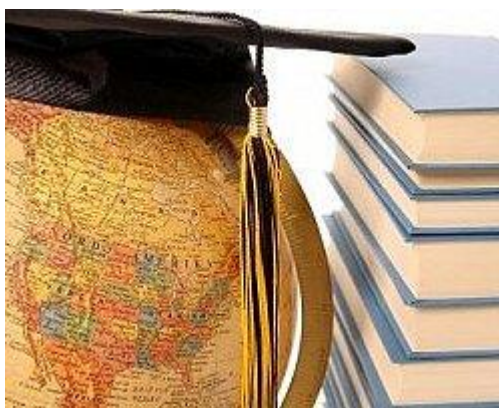
II - deliberar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária direta ou indiretamente relacionado com a Assembleia de Deus dos ministérios de Igrejas filiados;

III - atender ao Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado acerca de assuntos doutrinários;

IV - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**



**CONSELHO
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

2017 - 2021

CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Pr. **José Dinézio Lourenço(ADEB)**

Vice Presidente: Pr. Raimundo Rosal Bezerra - IEAD

Secretário: Pr. Leandro Alves de Barros - AD PALMAS

Relator: Pr. Altair Rodrigues Machado - ADEB

Conselheiro: Pr. José Nazareno Farias Brito- IEADMI-PA

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Juvenal Nascimento da Silva-IEADMI-PA

2º Suplente: Pr. Raimundo Nonato da Silva – IADMIP-TO

3º Suplente: Pr. Valmir Corado Sousa Silva - ADMDF

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação comaquiescência da Mesa Diretora.

Subseção III Conselho de Educação e Cultura

Art. 42. Compete ao Conselho de Educação e Cultura – CEC:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG.

II – providenciar e fiscalizar a aplicação e a correção do Exame de conclusão do Curso de Capacitação Eclesiástica para fins de recebimento, reconhecimento e ou consagração ministerial de membro da COMADEBG e expedir o Histórico Escolar e o Certificado correspondente;

III – providenciar junto ao Conselho de Educação e Cultura da CGADB o registro de Escola, Seminário, Instituto, Faculdade e Universidade Teológica ou Secular no âmbito dos ministérios de igrejas filiadas na COMADEBG;

IV – em concordância com a Mesa Diretora da COMADEBG, organizar conferências e seminários de Educação Teológica no âmbito dos ministérios de igrejas filiadas;

V - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG



CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS



CRP - CONSELHO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

2017 - 2021

CONSELHO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Presidente:- Pr. Celso Antonio Raini – ADMTP

Vice Presidente: Pr. Aciano Batista Barbosa – IEADMI-PA

Secretário: Pr. Derneval Pereira Mundim - ADEB

Relator: Pr. Jonas Guilherme dos Santos-ADEB

Conselheiro: Pr. Divino de Jesus Neves-IEAD-GO

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Fabricio Marques da Silva-ADEB

2º Suplente: Pr. Manoel Vieira-ADEB

3º Suplente: Pr. Gezonias Alves de Lima - IEADMI-PA

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção IV Conselho de Relações Públicas

Art. 43. Compete ao Conselho de Relações Públicas:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II – providenciar junto à Secretária Geral a divulgação dos Eventos da COMADEBG, bem como auxiliar na expedição e remessa dos convites e materiais afins;

III – manter atualizada a lista de aniversário dos membros da COMADEBG, integrantes da Mesa Diretora e presidentes dos Ministérios de Igrejas filiadas;

IV – representar a Mesa Diretora, quando solicitado, em eventos de natureza eclesial, social ou política;

V - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**



**CCI - CONSELHO
DE COMUNICAÇÃO
E
IMPRENSA**

2017 - 2021

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Presidente: **Pr. Tiago Brito da Costa**

Vice Presidente: Pr. João Almeida Matos-ADEB

Secretário: Pr. Davi Ocker- ADPALMAS-TO

Relator: Pr. Sebastião dos Santos Oliveira-IEAD-GO

Conselheiro: Pr. Wellington Barbosa Ramos - ADMDF

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Klauber Pastana Ribeiro-IEADMI-PA

2º Suplente: Pr. Willthimberg Bittencourt- ADEB

3º Suplente: Pr. Mauricio Jorge Cardoso – IEAD-GO

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção V Conselho de Comunicação e Imprensa

Art. 44. Compete ao Conselho de Comunicação e Imprensa:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - cadastrar todos os meios de comunicação vinculados aos ministérios de igrejas filiadas ou liderados por membros da COMADEBG;

III - acionar sistemas de comunicação impressa, telecomunicativa, radiofônica, virtual e outros, para divulgação dos eventos e trabalhos da COMADEBG ou de matéria solicitada pelo Presidente e membros da Mesa Diretora;

IV - estabelecer periódicos de divulgação da COMADEBG em consonância com a Secretaria Geral, tais como: Boletim Informativo, Jornais, Revistas e outros.

V - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.

Parágrafo Único: Dentre os membros deste Conselho Fiscal, pelo menos um deve ter formação na área.



CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA E GOIÁS



CONSELHO DE MISSÃO

2017 - 2021

CONSELHO DE MISSÃO

Presidente: **Pr. João Gomes de Oliveira**

Vice Presidente: Pr. Manoel da Suilva-IEAD-GO

Secretário: Pr. Eduardo Arraes de Sousa-IEADMI-PA

Relator: Pr. José Antonio S. Dias -AD MDF

Conselheiro: Pr. Saulo Davidson Vieira Campos-IEADMI-PA

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Luiz da Silva Alves-IEAD-GO

2º Suplente: Pr. José Lopes da Silva-IEADMI-PA

3º Suplente: Pr. Carlos Antonio Alencar - ADEB

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção VI Conselho de Missões

Art. 45. Compete ao Conselho de Missões:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - orientar e oferecer sugestões aos ministérios de igrejas filiadas sobre as áreas propícias para missões e eventos afins;

III - em concordância com a Mesa Diretora da COMADEBG, promover simpósios, seminários, encontros e conferências no âmbito dos ministérios de igrejas filiadas;

IV - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

**CAS -CONSELHO
DE
AÇÃO SOCIAL**

2017 - 2021

CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL

Presidente: **Pr. Edinaldo Santos da Silva -ADEB**

Vice Presidente: Pr. Anísio Cardoso da Silva-IEADMI-PA

Secretário: Pr. João Clarindo Ferreira-IEAD-GO

Relator: Pr. Luiz Eduardo Dayoub-AD SANTA RITA-MG

Conselheiro: Pr. Geraldo Teodoro de Souza-ADEB

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Ubirailton Carvalho Barbosa- ADEB

2º Suplente: Pr. Come da Silva Nobre -IEADMI-PA

3º Suplente: Pr. Edson Alves da Silva – AD PALMAS-TO

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção VII Conselho de Ação Social

Art. 46. Compete ao Conselho de Ação Social:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - organizar, planejar e orientar os convencionais e os ministérios de igrejas filiadas, interessadas nos programas e projetos nas áreas da ação social, saúde e previdência;

III - quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres projetos sociais de interesse dos ministérios de igrejas filiadas e promover entrosamento com os mesmos;

IV - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

**CONSELHO DE ÉTICA
E
DISCIPLINA**

2017 - 2021

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Presidente: **Pr. Sebastião Pereira do Carmo -ADEB**

Vice Presidente: Pr. Pedro Newton Lopes Filho - AD PALMAS-TO

Secretário: Evg. Rubens Rodrigues Pereira - IEADMI-PA

Relator: Pr. Roberto Carlos Alves de Sousa – ADEVIP-RJ

Conselheiro: Pr. Jorge Alexandre Farias Lima -IEAD-GO

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Antonio Barbosa Ramos - ADMDF

2º Suplente: Evg. Mauricio Dias Góes - ADEVIP-RJ

3º Suplente: Pr. José Roberto de Araújo Cabral - AD GUARULHOS-SP

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção VIII Conselho de Ética e Disciplina

Art. 47. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina;

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - analisar e emitir parecer sobre acusação e ou denúncia contra membro da COMADEBG, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação;

III - observar o prazo previsto no Art. 16 deste Regimento para a apresentação de defesa convencional acusado de infração;

IV - emitir Parecer à Mesa Diretora de acordo com o previsto no Art. 17 deste Regimento;

IV - prestar relatório à Assembleia Geral da CGADB.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

**CONSELHO
DE
CAPELANIA**

2017 - 2021

CONSELHO DE CAPELANIA

Presidente: **Pr. Nahum Sousa Lima – AD ESTREITO**

Vice Presidente: Pr. João Inácio dos Santo Filho - ADMDF-DF

Secretário: Pr. Jorge Luiz Alves Garcia - IEADMI-PA

Relator: Pr. Paulo Junior Ribeiro da Silva – IEADEM-TO/PA

Conselheiro: Pr. Vilmar José de Souza - IEAD-GO

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Sandro Hiroshi Maekawa - ADEB

2º Suplente: Pr. Paulo Cesar Cardozo Feitosa - AD SEMEAR-GO

3º Suplente: Pr. José Rodrigues Rego – AD PALMAS-TO

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação de inatividade da Mesa Diretora.

Subseção IX Conselho de Capelania

Art. 48. Compete ao Conselho de Capelania:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - planejar e orientar os ministérios de igrejas filiadas interessados em programas e projetos nas áreas hospitalar, prisional, escolar e afins;

III - orientar, assistir e prestar assessoria, quando solicitado, a igreja ou outra instituição interessada no âmbito da COMADEBG;

IV - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG;



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

**CONSELHO
DE
TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO**

2017 - 2021

CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Presidente: **Evg. Erivelton Santos Canedo- ADEB**

Vice Presidente: Marcelo Reis -AD MDF

Secretário: Ev. Marcelo Lopes Costa - ADEB

Relator: Pr. Radamés Gonzaga (ADEVIP)

Conselheiro: Dic. Mario Augusto(**CargoTecnico**) - ADEBDF

Suplentes:

1º Suplente:

2º Suplente:

3º Suplente:

Seção IV Dos Conselhos

Art. 39. Os Conselhos constantes do Art. 34 do Estatuto da COMADEBG são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 18 do Estatuto da COMADEB.

§1º. O mandato dos membros dos Conselhos é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o dos membros da Mesa Diretora, admitida a recondução e ou a reeleição, conforme o caso.

§2º. Os Conselhos de que trata o caput deste artigo, exceto o Conselho Fiscal, somente poderão atuar em qualquer situação comaquiesscência da Mesa Diretora.

Subseção X Conselho de Tecnologia da Informação

Art. 49. Compete ao Conselho de Tecnologia da Informação:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II – criar e manter banco de dados, sítio eletrônico e rede de dados no âmbito da sede da COMADEBG, bem como controlar a copia de segurança do banco de dados da COMADEBG e quando necessário dos Ministérios de igrejas filiadas,

III- orientar a liderança de igrejas filiadas interessadas em programas, sistemas e ferramentas e projetos na área da Tecnologia da Informação, bem como a aquisição de equipamentos;

IV - desenvolver ou sugerir aquisição de programas e equipamentos de informática para uso do voto eletrônico por ocasião das eleições da COMADEBG;

V – atender à Secretaria Geral, Conselhos e Comissões da COMADEBG quando solicitado;

VI – manter o sigilo das informações extraídas dos bancos de dados da COMADEBG e Ministérios de igrejas filiadas, especialmente o da votação eletrônica;

VII - prestar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.

Parágrafo Único: Os membros deste Conselho deverão possuir conhecimento intermediário em sistemas operacionais, correios eletrônicos, redes sociais, planilhas eletrônicas e editor de textos.



COMISSÕES





**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

**COMISSÃO DE EXAME
E
INGRESSO**

2017 - 2021

COMISSÃO DE EXAME E INGRESSO

Presidente: **Pr. SEBASTIÃO CELESTINO MEDEIROS**

Vice Presidente: Pr. Raimundo Augusto de Sousa Araújo - IEADMI-PA

Secretário: Pr. Paulo Henrique Andrade Sousa - IEADMI-PA

Relator: Pr. Francisco José Cardozo Feitoza - SEMEAR-GO

Conselheiro: Pr. Mauricio da Silva - IEAD

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Denilson Barbosa da Graça - IEADMI-PA

2º Suplente: Pr. Soulo Rodrigues Flôr - ADEB

3º Suplente: Pr. João Tavares Queiroz Filho - AD ARAGUAINA-TO

Seção V Das Comissões

Art. 50. As Comissões constantes do Art. 38 do Estatuto da COMADEBG, são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos seus membros é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Mesa Diretora, admitida a recondução.

Subseção I Comissão de Exame e Ingresso

Art. 51. Compete a Comissão de Exame e Ingresso:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II – avaliar candidaturas a serem recebidos como membros oriundos de convenção congênere e emitir parecer a Mesa Diretora;

III – avaliar candidatos a serem consagrados Ministros (Evangelistas e Pastores) e emitir parecer a Mesa Diretora;

IV – analisar documentação de ministérios de igrejas que requeiram a filiação na COMADEBG, encaminhando parecer a Mesa Diretora para a tomada de decisão;

V – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato;

§1º. A avaliação de que trata os incisos , II, III deste artigo será realizada por meio de documentos, questionário e entrevista, que analisarão os aspectos da vida familiar, profissional, social, financeira, saúde, civil, e religiosa do candidato, bem como sua formação secular e teológica.

§2º. O Presidente do Ministério de igreja filiada a que pertença o candidato deverá apresentar ao Presidente da COMADEBG requerimento de ingresso/filiação ou consagração no período de 1º de marco até trinta dias anterior a data da realização da AGO de cada ano, cuja avaliação da Mesa Diretora será encaminhada a Comissão de Exame e Ingresso.

§3º. O requerimento de ingresso/filiação ou consagração deverá vir acompanhado de **fotocópias** da seguinte documentação do candidato: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Quitação Eleitoral, Comprovante de Serviço Militar, CPF, Certidão de Casamento ou de Nascimento, quando solteiro, Comprovante de residência, Diploma ou Certificado de Curso Teológico, Histórico Escolar e Certificado de conclusão do CCE (Curso de Capacitação Eclesiástica) da COMADEBG e Certificado, ou Diplomas de outros cursos.

§4º. O requerimento de ingresso/filiação ou consagração deverá conter ainda, os seguintes **documentos originais** do candidato e da sua esposa: Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelo profissional de saúde, Certidão Negativa de Protestos atestando Nada Consta, Certidão Negativa Criminal (da justiça comum) atestando Nada Consta, Certidão Negativa Criminal (da Justiça Federal) atestando Nada Consta, sendo que, apenas o candidato devera apresentar também 2 (duas) fotografias 3x4 (traje: terno ou camisa com gravata), Formulários de ingresso da COMADEBG e da CGADB devidamente preenchidos e assinados, e Termo de Compromisso com o Código de Ética da COMADEBG.

§5º. Ao candidato casado, para a entrevista de avaliação dos demais critérios previstos no §1º deste artigo, exigir-se-á a presença da esposa.

§6º. Para o recebimento de Ministério de Igrejas deve ser apresentada a fotocópia da seguinte documentação à Mesa Diretora que as encaminhará a Comissão de Exame e Ingresso: Requerimento de filiação dirigido ao Presidente da COMADEBG assinado pelo representante legal do Ministério, Ata de Fundação registrada em Cartório; Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente e Estatuto do Ministério devidamente registrados em cartório, constando o previsto no Art. 46 do Estatuto da COMADEBG; Comprovante de Inscrição no CNPJ; Relação de Ministrose Presbíteros; comprovante de endereço da sua sede jurídica, balanço financeiro do ultima exercício e quantitativo de membros.

§7º. AS exceções e aceitação ou não de justificativas serão decididas pela Mesa Diretora da COMADEBG.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

COMISSÃO POLÍTICA

2017 - 2021

COMISSÃO POLITICA

Presidente: Pr. Lazaro Juliano da Silva Junior - ADEB

Vice Presidente: Pr. Hélio de Sousa Lima - ADEB

Secretário: Pr. Marcos Teixeira Fernandes - IEAD-GO

Relator: Pr. Manoel Peres Barbosa Borges - ADEB

Conselheiro: Pr. Miqueias Gonçalves de Alcantara - IEADMI-PA

Suplentes:

1º Suplente: Evg. Eliel Prado Sobral - AD GUARULHOS-SP

2º Suplente: Evg. Cristiano Pererira Bezerra - AD SANTA RITA SAPUCAI-MG

3º Suplente: Evg. Luiz Carlos Silva de Oliveira - ADEVIP-RJ

Seção V Das Comissões

Art. 50. As Comissões constantes do Art. 38 do Estatuto da COMADEBG, são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos seus membros é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Mesa Diretora, admitida a recondução.

Subseção II Comissão Política

Art. 52. Compete a Comissão Política:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - orientar e assessorar a formação da Consciência Política no âmbito da COMADEBG, visando à participação de vocacionados no processo político;

III - com a concordância dos presidentes de Ministérios de Igrejas filiadas, propor projetos de ação política contendo as diretrizes gerais, encaminhando-o à Mesa Diretora da COMADEBG, para apreciação, executando-o, após aprovado;

IV - atuar como foro de debates e assessoramento da Mesa Diretora da COMADEBG, na recomendação ou retirada de apoio a candidatos a cargos eletivos diversos;

V - assessorar a Mesa Diretora da COMADEBG nas questões que exijam o posicionamento político da Convenção;

VI - assessorar a COMADEBG na escolha de candidatos comprometidos com o projeto de ação política aprovado pela CGADB, acompanhando as atividades dos eleitos;

VII - manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;

VIII - apresentar relatório à Assembleia Geral da COMADEBG.

§1º - O presidente da Comissão Política deverá ser qualificado com notório conhecimento político.

§ 2º – Os membros dessa Comissão não poderão permanecer na função quando forem concorrentes a cargos eletivos ou coordenador de campanhas ou assessoramento direto de candidatos.

§3º. O desligamento de membro dessa Comissão ocorrerá no ato da efetivação da sua pré-candidatura a cargo eletivo.

§4º – A coordenação e assessoramento direto a candidato a cargo eletivo ensejam o desligamento do membro dessa Comissão a partir do início oficial da campanha eleitoral.

§5º – Os desligamentos ocorrerão a pedido do interessado ou ex-officio.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

COMISSÃO JURÍDICA

2017 - 2021

COMISSÃO JURÍDICA

Presidente: **Pr. Sostenes Juliano da Silva - ADEB (Advogado)**

Vice Presidente: Pb. Edisson João Alves - ADEB (Advogado)

Secretário: Pr. Mauro Paulo Rocha - ADEB (Advogado)

Relator: Evg. Silas Tavares de Souza - ADEB (Advogado)

Conselheiro: Ev. Raydelson Farias - IEADMI-PA (Advogado)

Suplentes:

1º Suplente: Pr. Osvaldiron Alves da Silva - AD PALMAS

2º Suplente: Pr. Isaac Miranda Carneiro - ADEB

3º Suplente: Pr. Hélio de Sousa Lima - ADEB

Seção V Das Comissões

Art. 50. As Comissões constantes do Art. 38 do Estatuto da COMADEBG, são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos seus membros é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Mesa Diretora, admitida a recondução.

Subseção III Comissão Jurídica

Art. 53. Compete a Comissão Jurídica:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II - assessorar a Mesa Diretora em suas reuniões, quando solicitada;

III - emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitada pela Mesa Diretora ;

IV - assessorar os demais órgãos e as pessoas jurídicas filiadas a COMADEBG, quando solicitada pelo Presidente desta;

V – assessorar a Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral;

VI - sugerir à Mesa Diretora, quando for necessário, a contratação de advogado;

VII – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato:

Parágrafo Único: O presidente da Comissão Jurídica deve ser advogado, sendo que os demais membros podem ser bacharéis ou formandos em direito.



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS
EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE
BRASÍLIA E GOIÁS**

COMISSÃO ELEITORAL

2017 - 2021

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente: **Pr.JOB JOSÉ CARDOSO - ADEB-DF**

Vice Presidente: Ev. Carlos Araujo Silva Junior- ADMDF

Secretário: Pr. Mauricio Nascimento Monteiro - IEADMI-PA

Relator:Pr. Edson Gonçalves da Silva - ADPALAMS-TO

Conselheiro: Pr. Leones Santos Gomes - IEAD-GO

Suplentes:

1º Suplente: Pr Moisés de Oliveira Lemos – AD PALMAS-TO

2º Suplente: Pr. Erasmo Araújo Pinto - ADEB

3º Suplente: Pr. Saul Tavares da Silva - ADEB-DF

Seção V Das Comissões

Art. 50. As Comissões constantes do Art. 38 do Estatuto da COMADEBG, são compostos por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Relator, 1 (um) Conselheiro e por 3 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos seus membros é de 4 (quatro) anos, que deverá coincidir com o da Mesa Diretora, admitida a recondução.

Subseção IV Comissão Eleitoral

Art. 54. Compete a Comissão Eleitoral:

I - eleger dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator, sendo vedada a formação de diretoria por membros de um mesmo Ministério filiado a COMADEBG;

II – organizar, fiscalizar, conduzir todo processo eleitoral, apurar, totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse os eleitos;

III – verificar a regularidade, o cumprimento dos prazos, dos documentos exigidos para as inscrições dos candidatos;

IV – Normatizar e fiscalizar a propaganda eleitoral e aplicar penalidades, mediante aprovação da Mesa Diretora.

VI – cumprir as particularidades descritas no capítulo VI, Das Eleições, deste Regimento Interno.

§1º – O presidente da Comissão Eleitoral deverá ser qualificado com notório conhecimento jurídico.

§2º – Os membros dessa Comissão não poderão permanecer na função quando forem concorrentes a cargos eletivos ou coordenador de campanhas ou assessoramento direto de candidatos.

§3º – O desligamento do membro dessa Comissão ocorrerá no ato da efetivação da sua candidatura a cargo eletivo.

§4º – A coordenação e assessoramento direto a candidato a cargo eletivo ensejam o desligamento do membro dessa Comissão a partir da homologação da candidatura.

§5º – O desligamento ocorrerá a pedido do interessado ou ex-officio.

VII – apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral ao final do mandato.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 86. A eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral convocada para este fim, observado as normas do Estatuto e do Regimento Interno da COMADEBG.

Parágrafo Único: A votação acontecerá na 3ª e/ou 4ª Sessão Convencional da Assembleia Geral Ordinária convocada para esta finalidade. No caso de uma Assembleia Geral Extraordinária a votação acontecerá na 1ª e/ou 2ª Sessão convencional.

Art. 87. O registro de candidatos às eleições para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, obedecerão ao disposto no Estatuto e neste Regimento.

Seção II

Das Candidaturas e dos Candidatos

Art. 88. Os candidatos deverão registrar candidatura mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da COMADEBG, até o último dia útil do mês de junho do ano da eleição, observado o disposto no Art. 30 deste Regimento e os Art. 22 e 42 do Estatuto da COMADEBG.

Art. 89. A apresentação de candidaturas ocorrerá do primeiro dia útil até o último dia útil do mês de junho do ano da eleição, impreterivelmente. .

Art. 90. O requerimento de registro de candidatura, para efeito de elegibilidade, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da credencial de Ministro expedida pela COMADEBG e CGADB, devendo esta dentro do prazo de validade;

II – declaração da Secretaria Geral da COMADEBG de tempo mínimo de filiação, para fins de cumprir o prescrito no §1º e no §2º do Art. 42 do Estatuto, e artigo 31, parágrafo único deste Regimento;

III – cópia atualizada da ata de eleição da diretoria de Ministério de Igreja filiada registrada em cartório para fins de cumprir o prescrito no Art. 30 deste Regimento;

IV - declaração atualizada de inexistência de débito com a COMADEBG, CPAD e CGADB;

V – declaração atualizada do Ministério filiado a que pertença de que não está cumprindo medida disciplinar e que não se encontra envolvido em questões litigiosas com a Igreja e seus membros;

VI - declaração atualizada da Secretaria Geral da COMADEBG de que não está cumprindo medida disciplinar e que não se encontra envolvido em questões litigiosas com a convenção e seus membros;

VII - declaração atualizada dentro do prazo de validade de inexistência de restrição cadastral junto aos Órgãos de proteção ao crédito, em nome do interessado;

VIII – certidões atualizadas e dentro do prazo de validade das justiças cível e criminal Estadual, Distrital e federal.

Seção III

Do Processamento do Requerimento de Registro

Art. 91. O Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) protocolado na Secretaria Geral no prazo estipulado nos artigos 88 e 89 deste Regimento conterá:

- I – assinatura do candidato;
- II - número de fax, correio eletrônico e endereço no qual o candidato receberá notificações e comunicados da Comissão Eleitoral;
- III - nome completo do candidato e o nome que constará da urna eletrônica ou da cédula;
- IV - fotografia recente do candidato, observado o seguinte:
 - a) dimensões: 5 x 7 cm, sem moldura;
 - b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;
 - c) cor de fundo: branco;
 - d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.
- V – carta renúncia de cargo, caso seja membro integrante das Comissões Política ou Eleitoral.

Art. 92. A Secretaria Gral após análise dos aspectos formais previstos no Art. 91, fará o protocolo do RRC e após encerramento das inscrições o encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. .

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do prazo de protocolo na Secretaria Geral, os requerimentos enviados pelo correio, serão considerados validos por meio da data do carimbo postal.

Seção IV

Do Julgamento dos Requerimentos de Registro

Art. 93. A Comissão Eleitoral dará início aos seus trabalhos no dia subsequente ao recebimento dos RRC, encaminhados pela Secretaria Geral.

Art. 94. Havendo qualquer falha ou omissão no requerimento de registro, que possa ser suprida pelo candidato, o presidente da Comissão Eleitoral converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado no prazo de 3 (três) dias uteis, contado da respectiva notificação, que poderá ser feita por fax, correio eletrônico ou telegrama, sob pena de indeferimento.

Art. 95. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá acerca dos requerimentos de registro de candidatura no prazo de 03 (três) dias corridos e providenciará a publicação de edital em tempo hábil para ciência dos interessados, por via eletrônica e no sítio oficial da COMADEBG.

§1º - O registro de candidato inelegível e ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, sendo comunicado ao interessado em até cinco (cinco) dias.

§2º - Após a publicação de indeferimento de candidatura e não havendo candidato postulante ao cargo vago, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de novas inscrições.

§3º - Na ausência de candidatos a cargos eletivos da COMADEBG, por ocasião da AGO de eleição, será convocada AGE no prazo de até seis meses para o preenchimento dos referidos cargos.

Seção V

Das Impugnações e das Provas

Art. 96. Qualquer candidato ou convencional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do edital relativo ao requerimento de registro de candidatura de qualquer cargo poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas. .

Art. 97. Ao término do prazo para impugnação, após notificação via fax, carta registrada, correio eletrônico ou telegrama, o candidato terá até 8 (oito) dias para contestar a impugnação, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos.

Art. 98. Decorrido o prazo para contestação da impugnação, caso não se tratar apenas de matéria de direito e a prova produzida for relevante, o presidente da Comissão Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

§1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§2º. Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o presidente da Comissão Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 99. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, será dado vista dos autos à Comissão Jurídica para emitir parecer em 4 (quatro) dias.

Art. 100. Encerrado o prazo para a Comissão Jurídica, os autos serão conclusos à Comissão Eleitoral, no dia imediato, a qual proferirá decisão em 3 (três) dias e providenciará a publicação de edital por via eletrônica e no sítio oficial da COMADEBG.

Parágrafo Único - O impugnado, o impugnante e os candidatos postulantes ao cargo sob processo de impugnação terão livre acesso aos autos.

Art. 101. Até o último dia útil do mês de agosto do ano das eleições, todos os requerimentos deverão estar julgados, inclusive os de impugnação.

Seção VI

Dos Sistemas de Informática para as Eleições

Art. 102. Nas eleições será utilizado o sistema eletrônico, preferencialmente, composto de urnas eletrônicas e programas de votação;

Art. 103. A Comissão Eleitoral credenciará as pessoas que desempenharão funções técnicas específicas na operação das urnas e também nas mesas receptoras, cujos nomes deverão ser conhecidos até o último dia útil do mês de agosto do ano das eleições.

§1º. Depois de divulgada a lista dos nomes previstos no caput os candidatos a cargos eletivos terão até 15 dias improrrogavelmente para solicitar a substituição de nomes.

§2º. Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, , será realizado pela Comissão Eleitoral o sorteio dos números dos postulantes a cargo eletivo na COMADEBG, na presença dos candidatos ou de seus representantes devidamente habilitados por procuração com poderes específicos.

§3º. A votação eletrônica será feita por número do candidato, devendo o seu nome e a sua fotografia aparecerem no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado.

§4º. No caso de candidato único ou chapa única, a eleição será realizada por aclamação conforme prescreve o §3º do Art. 41 do Estatuto da COMADEBG, sendo dispensada a votação eletrônica e ou o uso de cédulas.

Seção VII

Da Fiscalização dos Sistemas e Programas

Art. 104. Os candidatos poderão acompanhar as fases de instalação e testes do sistema eletrônico de votação.

§1º. A Comissão Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com aviso de recebimento, aos candidatos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, o horário, o local e a agenda da apresentação do sistema eletrônico de votação. §2º. Os candidatos, até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a apresentação das fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas, deverão indicar à Comissão Eleitoral os respectivos representantes que participarão do evento.

§3º – O sistema de votação eletrônica não deverá permitir a identificação do eleitor com o candidato votado.

Seção VIII

Dos Lugares de Votação

Art. 105. A Comissão Eleitoral organizará relação de eleitores de cada seção, a qual será remetida aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação.

Art. 106. As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pela Comissão Eleitoral composta detrés membros cada, sendo um presidente um secretário e um suplente.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados para compor a Mesa Receptora

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau;

b) aos auxiliares no desempenho de cargos da Comissão Eleitoral.

Art. 107. A Comissão Eleitoral deverá criar seções eleitorais destinadas a eleitores com necessidades especiais.

Art. 108. A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

§1º -A Comissão Eleitoral instruirá os presidentes de mesa receptora quanto à utilização das cédulas de votação e das urnas necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer falha na urna eletrônica que não possa ser corrigida.

§2º - Cada seção eleitoral corresponde, no máximo, a duas Mesas Receptoras de votos.

Seção IX

Da Fiscalização dos Trabalhos Eleitorais

Art. 109. Ao presidente da mesa receptora de votos e à Comissão Eleitoral cabe a fiscalização dos trabalhos eleitorais.

Art. 110. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos os seus membros, os candidatos e um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º. O presidente da mesa receptora de votos, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devida e estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade eleitoral.

§2º. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora de votos poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 111. No dia marcado para a eleição, às 08 horas, o presidente da Comissão Eleitoral, os membros da mesa receptora, os candidatos e os respectivos fiscais verificarão, no local designado, se estão em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos.

Parágrafo Único. O presidente da Mesa Receptora com uso de código próprio emitirá o boletim zerésimo da urna atestando a insistência de votos nela registrados, o qual fará parte da ata de encerramento da votação.

Seção II

Dos Trabalhos de Votação

Art. 112. Às 09 horas, cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior, o presidente da mesa receptora, iniciará os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Art. 113. O recebimento dos votos começará às 09 horas e terminará às 17 horas.

Parágrafo Único. A liberação de voto na urna se dará mediante os seguintes procedimentos de identificação:

- a)- biometria,
- b) -credencial;
- c) assinatura do convencional.

Art. 114. Só serão admitidos a votar os eleitores regularmente inscritos na Assembleia, cujos nomes estiverem incluídos no respectivo caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção, constantes da urna eletrônica.

§1º. O eleitor, mesmo sem a apresentação da credencial, poderá votar desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica e exiba documento com foto que comprove sua identidade.

§2º. Será impedido de votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação ou no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica, ainda que apresente documento correspondente à seção e que comprove a sua identidade, situação em que a mesa receptora orientará o eleitor a comparecer à Secretaria Geral para a pertinente regularização. .

Art. 115. Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir seu voto para os demais cargos, o presidente da Mesa Receptora o alertará para o fato e solicitará que o mesmo retorne à cabine para sua conclusão.

§1º. Caso o eleitor se recuse, a concluir a votação, o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberará a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado inválido o voto não concluído.

§2º. Concluído este procedimento será entregue ao eleitor o respectivo comprovante de votação.

§3º. . Na hipótese de o eleitor não puder votar, por qualquer motivo, após sua identificação, deverá o presidente da mesa receptora suspender a liberação de votação deste eleitor na urna eletrônica, utilizando, para tanto, código próprio, restando o comprovante de votação e consignando o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se o exercício do direito de voto até o encerramento da votação.

§4. A cabine de votação de votação é indevassável.

Art. 116. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa suas credenciais ou documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

Art. 117. Terminado o recebimento de votos, o presidente de Mesa Receptora encerrará, na urna eletrônica a votação, utilizando código próprio e emitirá o boletim de urna contendo o total de número de votantes.

Art. 118. Depois de declarado o encerramento das eleições pelo presidente da comissão eleitoral, o presidente da Mesa Receptora ou quem o substituir, tomará as seguintes providências:

I – emitirá o boletim de urna, contendo cargo, número e nome do candidato e número de votos.

II – assinará todas as vias do boletim de urna com o secretário e fiscais de candidatos presentes;

III – afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção eleitoral e entregará outra, assinada, a um representante dos fiscais presentes;

IV – emitirá cópias dos boletins de urnas e as entregará aos candidatos ou aos representantes;

V - mandará fazer as anotações necessárias e encerrará a ata da eleição.

Parágrafo Único. Emeventuais impedimentos de início, durante ou término da votação eletrônica, será instalado imediatamente o sistema de votação por meio de cédulas.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Da Cédula de Votação

Art. 119. A Comissão Eleitoral providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 120. Os nomes dos candidatos para as eleições devem figurar na ordem determinada por sorteio.

Parágrafo Único. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão Eleitoral, no prazo estipulado no §1º do Art. 103 deste RI, com os candidatos previamente convocados para esse fim.

Seção II

Do Material de Votação

Art. 121. A Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I – Providenciará as urnas para receber as cédulas, no prazo máximo de 30 dias que antecedem as eleições;

II – colocará em cada seção eleitoral, no máximo, três urnas e duas mesas receptoras de votos;

III - fará entregar ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

a) cédulas de votação;

b) urna vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

c) lacre para a vedação da urna após a votação e cola, se necessária;

d) cabine para votação eletrônica e manual;

e) formulários de impugnações;

f) mapa eleitoral; e

g) qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular o funcionamento da mesa receptora de votos.

Parágrafo Único. Os presidentes das mesas receptoras de votos e os secretários deverão autenticar, com suas rubricas, cada uma das cédulas.

Art. 122. O eleitor poderá votar desde que inscrito na Assembleia Geral, cujo nome conste do caderno de votação e exiba credencial da COMDEBG ou documento com foto que comprove sua identidade.

Art. 123. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, este, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna com o lacre apropriado, rubricado pelo presidente e secretário da mesa receptora, facultativamente, pelos fiscais de candidatos;

II – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Turma apuradora, mediante recibo em duplicata, com a indicação de data e hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o desejarem.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 124. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora de votos.

Parágrafo Único. As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo necessária a aposição do visto do presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 125. Os candidatos registrados e os fiscais serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 126. Nas eleições haverá turmas apuradoras, julgadas necessárias e designadas pela Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, sendo um deles o presidente e, um outro, o secretário convocados e nomeados antes da eleição.

§1º – Os nomes que comporão as turmas apuradoras deverão ser conhecidos até o último dia útil do mês de agosto do ano das eleições

§2º - Havendo necessidade, em razão do número de urnas a apurar, as turmas poderão subdividir-se.

Art. 127. Compete à turma apuradora, depois de declarado pelo presidente da Comissão Eleitoral o encerramento das eleições, os seguintes procedimentos:

I – apurar as votações realizadas nas seções eleitorais;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;

Parágrafo Único – Caberá recurso a Comissão Eleitoral de decisão da turma apuradora.

Art. 128. Os componentes da turma apuradora cumprirão as orientações determinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

Seção II

Da Apuração por meio Eletrônico

Art. 129. Os votos serão registrados e contados eletronicamente pelo sistema de votação da urna eletrônica nas seções eleitorais.

Parágrafo Único. À medida que os votos forem sendo recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

Art. 130. Ao final da votação, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

§1º. Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da turma apuradora acompanhará a emissão do boletim de urnas contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados pelo sistema de apuração eletrônica, acompanhado do resultado da votação realizada por cédulas.

§2º. Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o presidente da turma apuradora convocará um técnico, o qual, na sua presença e na dos fiscais dos candidatos presentes, tomará as providências cabíveis.

§3º. Na hipótese de perda total ou parcial dos votos de determinada seção eleitoral, esta circunstância deverá ser levada ao conhecimento da turma apuradora, que sobre ela decidirá, levando em consideração os parâmetros abaixo relacionados:

I – se ocorrer a perda total dos votos, a turma apuradora poderá decidir pela anulação da seção, registrando este fato e o comparecimento de eleitores na ata geral;

II – quando for possível a apuração dos votos dados acargos em disputa, a turma apuradora assim procederá, considerando nulos os votos não apurados relativos a outro cargo;

III – nos casos previsto nos incisos I e II deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre este número e o total de votos.

Art. 131. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá da seguinte maneira, sempre à vista dos fiscais presentes:

I – a equipe técnica designada fará imprimir o boletim de urna parcial contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, , em no mínimo três vias, e os entregará ao secretário da turma apuradora;

II – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas, na forma definida neste RI.

Art. 132. Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I – antes da apuração, o presidente da turma apuradora solicitará o apoio técnico que examinará a urna com assistência da Comissão Eleitoral;

II – se o técnico concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela turma apuradora, o presidente comunicará a ocorrência à Comissão Eleitoral para as providências pertinentes;

III – se o técnico e o presidente da Comissão Eleitoral concluírem pela inexistência de violação far-se-á a apuração.

Art. 133. Na hipótese de defeito no equipamento eletrônico instalado na turma apuradora para apuração geral dos votos, o presidente solicitará a sua troca por outro.

Seção III

Da Contagem dos Votos por Meio de Cédulas

Art. 134. A apuração começará imediatamente após o encerramento das eleições, observados os artigos 118 e 123 deste Regimento.

Art. 135. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

Art. 136. Resolvidas as impugnações, a turma apuradora passará a apurar os votos.

Art. 137. As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da turma apuradora.

Art. 138. As cédulas serão separadas e apuradas em grupos de 100 (cem) e deverão ser anexadas ao mapa de apuração, o qual será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral para totalização.

Art. 139. Os votos serão consignados em um mapa eleitoral previamente elaborado pela Comissão Eleitoral para esse fim.

Seção IV

Da Recontagem

Art. 140. O presidente da Turma apuradora é obrigado a recontar a urna quando:

I – o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II – ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos.

Art. 141. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em nenhuma outra hipótese, poderá a turma apuradora determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos.

Art. 142. Na aplicação deste Regimento, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se destina , abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Art. 143. A Comissão Eleitoral procederá à totalização dos votos obtidos pela urna eletrônica, utilizando sistema disponibilizado e divulgado pela COMADEBG.

Art. 144. Observar-se-ão, na votação por meio de cédulas, no que for possível, as normas estatuídas para a votação eletrônica.

Seção V

Da Totalização

Art. 145. A totalização dos votos por meio eletrônico será feita pela Comissão Eleitoral, somando-se os resultados dos boletins de urna e consignando-os num mapa eleitoral.

Art. 146. A totalização dos votos obtidos por cédulas se fará pela soma mecânica dos resultados parciais dos mapas eleitorais.

Parágrafo Único. Os boletins de urna e as cédulas deverão ser anexados ao mapa eleitoral o qual ficará à disposição dos candidatos e da Comissão Eleitoral pelo prazo de 15 (quinze) dias na Secretaria Geral da COMADEBG .

Art. 147. Concluída a totalização, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, bem como dará posse aos eleitos nos termos do §5º do Art. 41 do Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo , os critérios para o desempate obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I - Candidato de idade mais elevada;
- II - Tempo de filiação na COMADEBG;
- III - Ter sido membro da Mesa Diretora ou Conselho Fiscal da COMADEBG;
- IV – Data do Requerimento do Registro de Candidatura (RRC).

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 148. No caso de vacância do cargo de Presidente da COMADEBG, o seu substituto legal será o 1º Vice-Presidente. Na vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 2º Vice-Presidente. Na vacância do cargo de 2º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 3º Vice-Presidente. Na vacância do cargo de 3º Vice-Presidente, o seu substituto legal será o 4º Vice-Presidente. Na vacância do cargo de 4º Vice-Presidente da COMADEBG, será convocada eleição para o preenchimento do cargo.

§1º. Para os casos previstos neste artigo, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da datade publicação da comunicação da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para a posse dos substitutos do Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes e para a eleição ao cargo de 4º Vice-Presidente, observado o Art. 25 deste Regimento.

§2º. Para fins de cumprimento do previsto nos Art. 90 e Art. 91 e seus desdobramentos deste RI, o candidato ao cargo de 4º Vice-Presidente deverá apresentar o RRC até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação de vacância do cargo e convocação de eleição em edital eletrônico no sítio oficial da COMADEBG.

§3º. No caso de ausência de substituto legal será convocada eleição pela Comissão Eleitoral para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 60 dias a contar da data do edital de vacância do cargo e convocação de eleição.

Art. 149. No caso de vacância dos cargos de 1º, 2º e 3º Secretários, os substitutos legais compreendem pela ordem o 2º, 3º e 4º Secretários. No caso de vacância do cargo de 4º Secretário, será convocada eleição para o preenchimento do cargo.

§1º. Para os casos previstos neste artigo, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do edital de publicação da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para a posse dos substitutos do 1º, 2º e 3º Secretários e para a eleição ao cargo de 4º Secretário.

§2º. Para fins de cumprimento do previsto nos Art. 90 e Art. 91 e seus desdobramentos deste RI, o candidato ao cargo de 4º Secretário deverá apresentar o RRC até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação de vacância do cargo e convocação de eleição em edital eletrônico no sítio oficial da COMADEBG.

§3º – No caso de ausência de substituto legal será convocada eleição pela Comissão Eleitoral para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 60 dias a contar da data do edital de vacância do cargo e convocação de eleição.

Art. 150. No caso de vacância dos cargos de 1º e 2º Tesoureiros, os substitutos legais compreendem pela ordem o 2º e o 3º Tesoureiro. No caso de vacância do cargo de 3º Tesoureiro, será convocada eleição para o preenchimento do cargo.

§1º. Para os casos previstos neste artigo, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do edital de publicação da vacância, Assembleia Geral Extraordinária para a posse dos substitutos do 1º e 2º Tesoureiros e para a eleição ao cargo de 3º Tesoureiro.

§2º. Para fins de cumprimento do previsto nos Art. 90 e Art. 91 e seus desdobramentos deste RI, o candidato ao cargo de 3º Tesoureiro deverá apresentar o RRC até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação de vacância do cargo e convocação de eleição em edital eletrônico no sítio oficial da COMADEBG.

§3º – No caso de ausência de substituto legal será convocada eleição pela Comissão Eleitoral para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 60 dias a contar da data do edital de vacância do cargo e convocação de eleição.

Art. 151. No caso da criação de novos cargos para a Mesa Diretora por força de Reforma do Estatuto, será realizada eleição na Assembleia Geral subsequente ao ato de criação do novo cargo.

§1º. Para fins de cumprimento do previsto nos Art. 90 e Art. 91 e seus desdobramentos deste RI, o candidato a novo cargo deverá apresentar o RRC no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data estatutária (Art. 15) que antecede a realização da Assembleia Geral da COMADEBG.

§2º. A Comissão Eleitoral fará os ajustes dos prazos que julgar necessário e os fará publicar em edital eletrônico no sítio oficial da COMADEBG.